



**Governo do Estado de São Paulo**  
Controladoria Geral do Estado  
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público

**Despacho**

**Assunto:** DECISÃO CGE-CODUP-LAI 245/2022

**Número de referência:** PROTOCOLO SIC [REDACTED]

**SECRETARIA:** SECRETARIA: Secretaria da Fazenda e Planejamento

**UNIDADE:** Agência de Desenvolvimento Paulista - DESENVOLVE SP

**ASSUNTO:** Pedido de informação formulado por [REDACTED]

**EMENTA:** Solicitação de acesso à lista de investidores nos anos de 2019, 2020 e 2021, do Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Ribeira (FVR). Sigilo bancário. Provimento negado.

**DECISÃO CGECODUP-LAI nº 245/2022**

1. Tratam os presentes expedientes de pedido idêntico formulado à Agência de Desenvolvimento Paulista - DESENVOLVE SP, conforme Protocolos SIC em epígrafe, para acesso à lista de investidores nos anos de 2019, 2020 e 2021, do Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Ribeira (FVR).
2. Em resposta, o órgão negou o acesso pretendido pelo interessado, oportunidade em que justificou a negativa do acesso, em razão da informação solicitada ser considerada sigilosa, em razão de estar protegida por sigilo bancário, com base no artigo 1º da Lei Complementar nº 105/2021 e artigo 22 da Lei Federal nº 12.527/2011.
3. O mesmo ente, em resposta recursal pela instância competente, decidiu indeferir o pedido, pelos motivos ali expostos, com fundamento no artigo 22 da mesma Lei Federal nº 105/2021. Insatisfeita, a cidadã apresentou recurso a esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público da Controladoria Geral do Estado, nos termos do artigo 27, incisos II e VII, do Decreto nº 66.850, de 15 de junho de 2022.
4. No caso concreto em análise, verifica-se que o órgão negou o acesso as informações pretendidas pela cidadã, embasando a negativa na disposição contida no artigo 1º da citada Lei federal nº 105, de 10 de janeiro de 2001 e artigo 22 da lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2022 (Lei de Acesso à Informação – LAI).

Classif. documental

006.03.02.001

**Governo do Estado de São Paulo**  
Controladoria Geral do Estado  
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público

5. Ademais, é dever do Estado controlar o acesso e a divulgação de informações sigilosas produzidas por seus órgãos e entidades, assegurando a sua proteção, de acordo com o artigo 25 da referida Lei Federal nº 12.527/2011.
6. Considerando que o ente indicou **as razões de fato e de direito da recusa** do acesso pretendido pela interessada, em conformidade com as disposições legais vigentes, **conheço do recurso**, e no mérito, **nego provimento**, com fundamento no artigo 11, § 1º, II, e artigo 22, da referida Lei Federal nº 12.527/2011, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012.

São Paulo, 03 de agosto de 2022.

Antonio Carlos Santa Izabel  
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público - Corregedor  
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público